



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR. (PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 287/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer de relatoria da **Vereadora Yasmin Hachem**, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 287/2025**, de autoria do **Vereador Dr. Ranieri Marchioro**, que “**Institui normas sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade de agente público municipal quando houver ação judicial por dano decorrente de ato praticado por agente público e dispõe sobre a obrigatoriedade de propositura de ação de regresso pelo Município nos casos de dolo ou culpa, nos termos do art. 70, § 6º, da Lei Orgânica do Município e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.**”.

A proposição visa regulamentar ritos administrativos para a apuração de responsabilidade civil de agentes públicos municipais e a obrigatoriedade da ação regressiva pela Procuradoria-Geral do Município detalhando prazos para comunicação processual, composição de comissões por servidores estáveis e obrigações para autoridades máximas dos órgãos da administração direta e indireta.

O processo legislativo foi instruído com o **Parecer Jurídico nº 439/2025** da Consultoria Técnica desta Casa e nota técnica do **IBAM** (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), **ambos** convergentes pela **inviabilidade jurídica da proposta**.

II – ANÁLISE

O projeto estabelece deveres funcionais, prazos e sanções disciplinares para servidores do Poder Executivo, além de interferir diretamente na estrutura e atribuições de órgãos como a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Porém, conforme a **Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "c")** e a **Lei Orgânica do Município**, matérias relativas ao regime jurídico dos servidores e à organização administrativa são de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal**. A usurpação dessa competência configura vício formal de constitucionalidade, o qual não é suprido por eventual sanção posterior do Chefe do Executivo.

O projeto também disciplina procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal, vedando a participação de vereadores em comissões de apuração. Tal ingerência fere a autonomia organizacional do Poder Legislativo, uma vez que a estruturação de seus serviços internos é matéria reservada à **Mesa Diretora** por meio de Regimento Interno.

O Parecer Jurídico nº 439/2025 desta Casa concluiu que a proposta é **inadequada** para trâmite, por interferir na reserva de administração.

No mesmo sentido, a assessoria externa do IBAM ratificou a desconformidade do projeto com o ordenamento jurídico pátrio, destacando a impossibilidade de o Legislativo criar obrigações que alterem o modo de atuação de órgãos técnicos do Executivo.

Embora o projeto tente se estruturar conforme a Lei Complementar nº 95/1998, o vício material de competência torna inútil qualquer ajuste redacional, pois o objeto da lei é, em sua essência, estranho à iniciativa parlamentar.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acolhendo integralmente os fundamentos dos Pareceres Jurídicos da Consultoria desta Casa e do IBAM, esta Comissão, por sua Relatora acima identificada, se manifesta-se pela **rejeição total do Projeto de Lei nº 287/2025**, na forma do Art. 67, alínea "c" do Regimento Interno, devendo a matéria ser arquivada após leitura deste parecer em sessão (Art. 47, § 1º, RI).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2026.

**Vereadora Yasmin Hachem,
Membro /Relatora.**

Vereador Beni Rodrigues,
Presidente.

Vereador Evandro Ferreira,
Vice-Presidente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDC6-0FEA-526E-D414

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 13/04/2026 11:58:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 14/04/2026 07:42:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CDC6-0FEA-526E-D414>